PROCESSO LICITATÓRIO Nº 19/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 05/2026

1. PREÂMBULO:

1.1. **O MUNICÍPIO DE BELMONTE**, inscrito no CNPJ sob nº **80.912.108/0001-90**, torna público e lavra o presente **Termo de Dispensa** para a contratação dos serviços constantes no presente edital, de acordo com o art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 99/2025, diante das condições e do fundamento legal expressos no presente edital.

1.2. Integram o presente Termo de Dispensa, como se nele estivessem transcritos, os seguintes anexos:

Anexo I: Termo de Referência;

Anexo II: Minuta da Ata de Registro de Preço;

Anexo III: Termo de Ratificação.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

2.1. O presente Termo de Dispensa encontra fundamentação legal no art. 75, inciso *II*, da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações, que dispõe:

> ***Art. 75****. É dispensável a licitação:*
>
> ***II*** *– II - para contratação que envolva valores inferiores a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; (Vide Decreto nº 10.922, de 2021) (Vigência) (Vide Decreto nº 11.317, de 2022) Vigência (Vide Decreto nº 11.871, de 2023) Vigência (Vide Decreto nº 12.343, de 2024) Vigência (Vide Decreto nº 12.807, de 2025) Vigência*

3. JUSTIFICATIVAS:

3.1 DO INTERESSE PÚBLICO:

A contratação de uma empresa especializada em controle de pragas (insetos e roedores) para o município de Belmonte-SC é essencial para garantir a salubridade e segurança nos prédios públicos, como escolas, unidades de saúde e centros administrativos. A presença de pragas, como insetos e roedores, além da contaminação de caixas d'água, pode comprometer a saúde dos servidores e da população que utiliza esses espaços, além de danificar a infraestrutura. Diante disso, a solução mais adequada disponível no mercado envolve a prestação de serviços especializados de desinsetização, desratização e limpeza de caixas d'água, que garantem o controle eficaz e regular das pragas, utilizando produtos seguros e técnicas regulamentadas pelos órgãos competentes.

3.2. RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:

A escolha do fornecedor foi justificada pela apresentação do menor valor entre as propostas obtidas na etapa de pesquisa de preços, atendendo ao princípio da economicidade. Além disso, a empresa selecionada apresentou toda a documentação exigida, cumprindo os requisitos legais e técnicos necessários para a contratação.

4. OBJETO:

Constitui-se como objeto do presente Termo:

ITEM	UND	DESCRIÇÃO DO ITEM	PREFEITURA DE BELMONTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	QNT. TOTAL
01	M^2	SERVIÇO DE DESINSETIZAÇÃO, NO COMBATE A INSETOS E VETORES, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, INSUMOS, MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS, A SEREM EXECUTADOS NAS ÁREAS INTERNAS E EXTERNAS DOS PRÉDIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BELMONTE/SC	9.939,20 M^2	1.901,22 M^2	11.840,42 M^2
02	M^2	SERVIÇO DE DESRATIZAÇÃO, PARA CONTROLE E COMBATE DE ROEDORES NAS ÁREAS INTERNAS E EXTERNAS DOS PRÉDIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BELMONTE/SC, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRAS, ISCAS E PORTA-ISCAS, SENDO QUE EM CADA PRÉDIO PÚBLICO DEVERÁ TER,	9.939,20 M^2	1.901,22 M^2	11.840,42 M^2

		NO MÍNIMO, 04 PORTA-ISCAS;			
03	UND	LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE CAIXA D'ÁGUA – 250 LITROS	04 UND		04 UND
04	UND	LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE CAIXA D'ÁGUA – 300 LITROS	02 UND		02 UND
05	UND	LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE CAIXA D'ÁGUA – 500 LITROS	10 UND		10 UND
06	UND	LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE CAIXA D'ÁGUA – 1.000 LITROS	02 UND		02 UND
07	UND	LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE CAIXA D'ÁGUA – 2.000 LITROS	06 UND	04 UND	10 UND
08	UND	LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE CAIXA D'ÁGUA – 20.000 LITROS	02 UND		02 UND

5. CONTRATADA:

BELMON CONTROLE DE PRAGAS LTDA, CNPJ nº65.572.830/0001-39, localizado na Rua Santos Dumont, nº 347, Centro, Município de Belmonte/SC, CEP 89-925-000.

6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1. As despesas provenientes da contratação do objeto do presente Termo correrão por conta das dotações orçamentárias do exercício de 2026.

7. PENALIDADES:

7.1. O licitante/contratado, será responsabilizado administrativa pelas infrações descritas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

7.2. No caso de prática de qualquer infração prevista no art. 155 da Lei 14.133/2021, serão aplicadas as sanções previstas no art. 156 da mesma lei.

8. FORO:

8.1. Fica eleito o Foro da comarca de Descanso/SC para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Dispensa que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

9. DA AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE:

9.1. A vista da exposição dos motivos acima, alicerçado no respaldo legítimo do Art. 75, Inciso II, da lei nº 14.133/2021, fica autorizada a contratação do respectivo objeto, adjudicado o presente Processo Licitatório em favor da empresa **BELMON CONTROLE DE PRAGAS LTDA.**

9.2. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, conforme Art. 72, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Belmonte (SC), 13 de abril de 2026.

JAIR ANTONIO GIUMBELLI:79601960953

Assinado de forma digital por JAIR ANTONIO GIUMBELLI:79601960953
Dados: 2026.04.13 10:52:24 -03'00'

JAIR ANTÔNIO GIUMBELLI

Prefeito Municipal

TEREZINHA F. P. KLEIN
OAB/SC 36.087
Visto Jurídico

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 19/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 05/2026

1. DO OBJETO

DISPENSA PARA COM INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE CONTROLE DE PRAGAS, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESINSETIZAÇÃO, DEDETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO E LIMPEZA DE CAIXAS D'ÁGUA NAS DEPENDÊNCIAS DOS PRÉDIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BELMONTE-SC, PARA ATENDER AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação de uma empresa especializada em controle de pragas, incluindo insetos e roedores, é indispensável para assegurar a salubridade e a segurança nos prédios públicos do município de Belmonte-SC, como escolas, unidades de saúde e centros administrativos. A presença dessas pragas, bem como a contaminação de caixas d'água, representa um risco significativo à saúde dos servidores e da população que utiliza esses espaços, além de causar potenciais danos à infraestrutura.

Esse serviço também se configura como uma questão de saúde pública, pois o controle de pragas e a limpeza regular de caixas d'água previnem a disseminação de doenças, garantindo melhores condições sanitárias para a comunidade. Para enfrentar esses problemas de forma eficaz, é necessária a prestação de serviços especializados que englobem desinsetização, desratização e limpeza de caixas d'água, realizados **periodicamente**.

A execução regular desses serviços é essencial para o controle contínuo das pragas, prevenindo sua reincidência e mantendo os ambientes em condições adequadas de higiene e segurança. Além disso, são utilizados produtos e técnicas regulamentados pelos órgãos competentes, garantindo um ambiente saudável e seguro para todos os usuários.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO.

3.1. A contratação do serviço de dedetização dos ambientes do município por dispensa de licitação encontra amparo na **Lei nº 14.133/2021**, especificamente no artigo 75, inciso II, que autoriza a dispensa de licitação para contratações cujo valor não ultrapasse os limites legais previstos para serviços e compras, que dispõe:

Art. 75. É dispensável a licitação:

***II** - para contratação que envolva valores inferiores a R$ 59.906,02 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;*

Os custos estimados para a dedetização estão dentro dos limites legais para dispensa de licitação, o que torna essa modalidade mais adequada, econômica e proporcional à necessidade. Além disso, em contratações de pequeno valor, como o serviço em questão, o uso de um processo licitatório mais complexo, como o pregão, seria desproporcional, gerando maior custo administrativo e exigindo mais tempo, o que resultaria em maior onerosidade para a administração pública.

Ao optar pela dispensa de licitação, a administração exerce sua discricionariedade de forma legítima e fundamentada, sempre em busca do melhor resultado para a administração e para a sociedade. Essa decisão, quando pautada nos princípios da legalidade, eficiência e economicidade, assegura um processo de contratação ágil, transparente e plenamente alinhado ao interesse público.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO.

4.1. Foi angariada a documentação abaixo da empresa, afim de comprovar sua condição de habilitação no certame:

a) Certidão de regularidade relativa a débitos municipais.
b) Certidão de regularidade de débitos relativos a tributos federais, dívida ativa da União;
c) Certidão negativa estadual;
d) Certificado de regularidade do FGTS;
e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
f) Cartão CNPJ;

Certificação da ausência de penalidades no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), mantido pela Controladoria-Geral da União e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), mantido pela Controladoria Geral da União.

5. EXECUÇÃO DO OBJETO

a) O prazo máximo para a realização dos serviços objeto da presente licitação é de 07 (sete) dias, contados a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento.

b) Na hipótese de haver situação alheia à vontade do fornecedor no que diz respeito à necessidade de maior prazo para execução dos serviços, a Contratada deverá manifestar necessidade de dilação do prazo de entrega no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da respectiva ordem de fornecimento, bem como propor alternativas para o pleno atendimento do interesse público.

c) A solicitação será analisada pela administração que deliberará quanto à sua aceitabilidade.

a) Uma vez identificada à demanda, será emitida Solicitação de Fornecimento com quantidade previamente estimada.
b) Os serviços deverão ser executados nos locais indicados sem qualquer custo adicional para o Município.
c) Os serviços serão solicitados **PARCELADOS**, conforme a necessidade de cada secretaria, não podendo a empresa estipular limite mínimo.
d) As quantidades constantes neste termo de referência são meras estimativas de consumo, não ficando obrigada a Administração à aquisição total dos produtos ora licitados.
e) Após cada serviço de dedetização, a Contratada deverá realizar duas vistorias para verificação da eficácia do serviço: a primeira após 15 dias corridos da execução do serviço e a segunda após 30 dias da execução do serviço.
f) Caso seja detectado que o serviço não apresentou eficácia, a Contratada deverá realizar nova aplicação, sem ônus para o Município, em até 48 (quarenta e oito) horas após a notificação.
g) Os serviços a serem prestados devem incluir, além do controle de vetores e pragas urbanas, conjunto de ações preventivas e corretivas de monitoramento e orientação, visando impedir de modo integrado que vetores e pragas urbanas se instalem ou se reproduzam no ambiente.
h) A Contratada deverá sobre adequações a serem feitas nas áreas a fim de minimizar as infestações.
i) As seguintes pragas que devem ser eliminadas com a prestação do serviço: ratos, baratas, formigas, cupins, brocas, pulgas, aranhas, escorpiões, carrapatos, ratos, ácaros, traças, lagartas, Barbeiro, marimbondo, caruncho, cochonilha, percevejo, mosquitos transmissores dos vírus da Dengue, Zica e Chikungunya, mosca, tesourinha, pulgões, grilos etc.
j) No serviço de detetização, desinsetização e desratização deverão ser utilizados porta iscas modernos e seguros em áreas estratégicas, internas e externas, conforme legislação vigente.
k) Os procedimentos devem ser realizados em todas as áreas internas e externas.
l) A realização dos serviços será acompanhada e vistoriada por responsáveis designado pelas secretarias municipais
m) Concluída a limpeza das caixas d'água, dedetização, desinsetização e desratização, a área deverá ser entregue limpa e desimpedida de quaisquer entulhos, equipamentos e/ou restos de materiais. O destino final dos recipientes vazios dos produtos utilizados, são de responsabilidade da Contratada.
n) Durante a realização dos serviços, a Contratada deverá afixar cartazes informando a realização da desinfestação, com a data da aplicação, o nome do produto, grupo químico, telefone do Centro de Informação Toxicológica e números das licenças sanitárias e ambiental.
o) Após a realização dos serviços (tanto dedetização quanto limpeza de caixas d'água), deverá emitir laudo técnico e Comprovante de Execução de Serviço, contendo, no mínimo, as seguintes informações:
 I- Nome do Cliente;
 II - Endereço do imóvel;
 III - Praga(s) alvo (para dedetização);
 IV - Data de Execução dos serviços;
 V - Prazo de Assistência técnica dos serviços, por praga(s) alvo (para dedetização);

VI - Grupo(s) químico(s) do(s) produto(s) utilizado(s);

VII - Nome e concentração de uso do(s) produto(s) utilizado(s);
VIII - Orientações pertinentes ao serviço executado;
IX - Nome do Responsável Técnico com o número do seu registro no conselho profissional correspondente;
X - Número do telefone do Centro de Informação Toxicológica;
XI - Identificação da empresa especializada prestadora do serviço com: razão social, nome fantasia, endereço, telefone e números das licenças sanitária e ambiental com seus respectivos prazos de validade.

p) Após a realização do serviço deve ser apresentado à Contratante o comprovante de execução de serviço nos termos da RDC n° 622/2022 e RDC n° 063/2011.
q) Empresa contratada deverá obedecer e cumprir todas as exigências e normas do Ministério da Saúde. Deverá manter atualizados, durante a vigência do contrato/ata de registro, seus registros, alvará sanitário, autorização ambiental de funcionamento, ficha de informação de segurança de produtos químicos e ficha técnica de todos os produtos utilizados;
r) Os produtos aplicados deverão ter seu efeito garantido por seis meses e serem aprovados pelos órgãos controladores, licenciados e registrados pelos órgãos competentes ANVISA, MAPA e/ou Ministério da Saúde, e que atendem os requisitos das ISO 14000. ISO 14001 e ISO 22000.
s) Deverão ser disponibilizados pela Contratada os equipamentos de proteção individual (EPI's) que forem necessários para a segurança dos funcionários que irão desempenhar os serviços, bem como para o funcionário da Contratante, quando o mesmo for acompanhar a execução do objeto.
t) A empresa Contratada é responsável pelo transporte, descarregamento e montagem de toda a estrutura necessária à realização dos serviços, sem custos para a Prefeitura, e posterior desmontagem e transporte.
u) A Contratada é responsável pela segurança de seus funcionários e terceiros durante a realização dos serviços;

v) A não prestação dos serviços conforme estabelecido nos itens ensejará a revogação da Ata de Registro de Preços e a aplicação das sanções legais previstas, depois de proporcionada a contraditória e ampla defesa.
w) A CONTRATADA deverá realizar os serviços nas condições observando-se os parâmetros de boa técnica e as normas legais aplicáveis.

x) Se houver perda de qualidade e constatado atendimento em tempo superior ao preconizado, fica a contratada sujeita a aplicação de sanções conforme este edital, e a legislação.
y) A Contratada deverá apresentar, sempre que solicitado pela fiscalização do contrato ou previamente à aplicação dos produtos, **amostra e/ou identificação detalhada dos produtos a serem utilizados**, contendo rótulo, composição, registro nos órgãos competentes e ficha técnica.
z) As amostras e as informações dos produtos utilizados poderão ser submetidas à análise e validação pela Vigilância Sanitária do Município, com o objetivo de verificar sua conformidade

quanto à composição, concentração e eficácia.A Vigilância Sanitária poderá vetar a utilização de produtos que não atendam às normas sanitárias, ambientais e técnicas vigentes, bem como aqueles que apresentem indícios de diluição inadequada ou ineficácia na prestação dos serviços.

aa) Fica vedada a utilização de produtos diversos daqueles apresentados e aprovados, salvo mediante prévia autorização da Administração Municipal e da Vigilância Sanitária.

bb) Na execução dos serviços de desratização, a empresa contratada será integralmente responsável pelo fornecimento, instalação e manutenção das iscas e caixas porta-iscas, não sendo de responsabilidade do Município a aquisição desses materiais.A contratada deverá realizar a reposição e/ou substituição das iscas sempre que necessário, garantindo a eficácia contínua do serviço.Cada unidade/prédio atendido deverá possuir, no mínimo, 04 (quatro) pontos de iscas devidamente instalados.O cumprimento das obrigações será fiscalizado pela Administração, podendo a contratada, em caso de descumprimento, ser submetida às penalidades previstas em contrato, incluindo advertência e aplicação de multa.

6. GESTÃO DO CONTRATO

6.1. A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no Decreto Municipal nº 99/2025, que "Regulamenta as funções do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação, suas atribuições e funcionamento, a fiscalização e a gestão dos contratos, e a atuação da assessoria jurídica e do controle interno no âmbito do Município de BELMONTE/SC, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021".

6.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

6.3. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.4. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.5. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.6. O fiscal do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.7. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.8. O fiscal do contrato deverá comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.9. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.10. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato.

7. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELMONTE

Gestor:

Nome completo:	Rosângela S. Pelissari	Nº da Matrícula:	1208/01	Cargo:	Secretária Municipal de Administração

Fiscal:

Nome completo:	Amanda Carla Pisoni	Nº da Matrícula:	1219/03	Cargo:	Almoxarife

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE:

Gestor:

Nome completo:	Juliana Scaranti	Nº da Matrícula:	1211/02	Cargo:	Secretária Municipal de Saúde

Fiscal:

Nome completo:	Claudineia Mistura	Nº da Matrícula:	644/1	Cargo:	Auxiliar Admnistrativo

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

a) O pagamento será efetuado contra empenho, após o recebimento do objeto, e mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, correndo a despesa na dotação orçamentária do ano de 2026.

b) **O pagamento somente será realizado mediante a apresentação de relatório detalhado dos serviços prestados, contendo, no mínimo, a descrição dos locais atendidos, datas de execução, tipo de serviço realizado e identificação dos produtos aplicados, devidamente**

acompanhado do atesto do fiscal do contrato. Na ausência do relatório ou do atesto do fiscal, o pagamento ficará suspenso até a regularização, não sendo devido qualquer tipo de atualização ou compensação financeira à Contratada durante esse período.

c) A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão eletrônico e da ordem de fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

d) Serão realizados os pagamentos emissão de documento fiscal, desde que esteja em condições de liquidação, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis após a validação do documento fiscal.

e) O Município de Belmonte-SC não se responsabiliza por eventuais atrasos no pagamento considerando a não entrega do documento fiscal, bem como, da substituição do documento por erro de preenchimento e emissão.

f) A nota fiscal somente terá sua liberação de pagamento após o alcance e total conformidade com o exigido nas especificações do Município de Belmonte-SC, quando só então abre-se o prazo de contagem de pagamento.

g) Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo índice IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

h) Haverá retenção de todos os tributos devidos nos termos da legislação vigente

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. O critério de julgamento adotado é o **menor preço**, em razão de que o objeto da contratação consiste na prestação de **serviços comuns de controle de pragas**, incluindo desinsetização, dedetização, desratização e limpeza de caixas d'água, cujas especificações técnicas podem ser claramente definidas no Termo de Referência e comparadas de forma objetiva entre os licitantes.

Nos termos do **art. 33, inciso I,** da Lei nº 14.133/2021, o julgamento das propostas poderá ser realizado pelo critério de **menor preço,** hipótese adequada quando o objeto possui padrões de desempenho e qualidade previamente estabelecidos pela Administração.

9. ESTIMATIVA DE PREÇOS:

O valor estimado da contratação é de R$10.186,26 (dez mil cento e oitenta e seis reais e vinte e seis centavos).

Sendo:
PREFEITURA DE BELMONTE – R$8.585,52 (oito mil quinhentos e oitenta e cinco reais e cinquenta e dois centavos)
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – R$1.600,74 (mil e seiscentos reais e setenta e quatro centavos).

ITEM	UND	DESCRIÇÃO DO ITEM	PREFEITURA DE BELMONTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	QNT. TOTAL	VLR UNITÁRIO	VLR TOTAL
01	M^2	SERVIÇO DE DESINSETIZAÇÃO, NO COMBATE A INSETOS E VETORES, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, INSUMOS, MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS, A SEREM EXECUTADOS NAS ÁREAS INTERNAS E EXTERNAS DOS PRÉDIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BELMONTE/SC	9.939,20 M^2	1.901,22 M^2	11.840,42 M^2	R$0,30	R$3.552,13
02	M^2	SERVIÇO DE DESRATIZAÇÃO, PARA CONTROLE E COMBATE DE ROEDORES NAS ÁREAS INTERNAS E EXTERNAS DOS PRÉDIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE	9.939,20 M^2	1.901,22 M^2	11.840,42 M^2	R$0,30	R3.552,13

		BELMONTE/SC, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRAS, ISCAS E PORTA-ISCAS, SENDO QUE EM CADA PRÉDIO PÚBLICO DEVERÁ TER, NO MÍNIMO, 04 PORTA-ISCAS;					
03	UND	LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE CAIXA D'ÁGUA – 250 LITROS	04 UND		04 UND	R$59,00	R$236,00
04	UND	LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE CAIXA D'ÁGUA – 300 LITROS	02 UND		02 UND	R$59,00	R$118,00
05	UND	LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE CAIXA D'ÁGUA – 500 LITROS	10 UND		10 UND	R$79,00	R$790,00
06	UND	LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE CAIXA D'ÁGUA – 1.000 LITROS	02 UND		02 UND	R$99,00	R$198,00
07	UND	LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE CAIXA D'ÁGUA – 2.000 LITROS	06 UND	04 UND	10 UND	R$115,00	R$1.150,00
08	UND	LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE CAIXA D'ÁGUA – 20.000 LITROS	02 UND		02 UND	R$295,00	R$590,00

VALOR TOTAL:	**R$10.186,26.**

A presente dispensa foi publicada no site oficial do município, permitindo que os fornecedores interessados enviassem suas propostas. A publicação teve como objetivo ampliar a concorrência e complementar a pesquisa de preços, assegurando a escolha da proposta mais vantajosa para a Administração Pública. A seleção foi baseada na proposta mais vantajosa, desde que a empresa atendesse integralmente aos requisitos exigidos e apresentasse a documentação necessária, garantindo transparência e competitividade no processo. Paralelamente, foi realizada uma pesquisa de mercado com fornecedores do ramo, visando obter mais propostas para análise, em complemento às que foram enviadas por e-mail, conforme previsto no aviso de intenção de compra. Esse procedimento busca ampliar a competitividade e garantir a escolha da proposta mais vantajosa para a Administração. Assim, o valor estimado da contratação foi definido com base na proposta mais vantajosa recebida, respeitando os critérios e diretrizes estabelecidos no presente processo.

Após a realização de pesquisa de preços junto a fornecedores do ramo especializado, verificou-se a viabilidade de mercado para o objeto pretendido. Dentre as propostas obtidas, optou-se pelo fornecedor que apresentou o menor valor, em conformidade com os parâmetros da economicidade e da vantajosidade, atendendo integralmente às especificações técnicas, dimensões e requisitos de qualidade exigidos pela Administração Pública.

A escolha fundamenta-se, portanto, na adequação da proposta às necessidades do Município de Belmonte/SC, assegurando a execução eficiente do objeto, o cumprimento dos prazos estabelecidos e a observância dos princípios da eficiência e da economicidade, conforme disposto no art. 5º, caput, e art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

O fornecedor escolhido é:
• **BELMON CONTROLE DE PRAGAS LTDA**, CNPJ nº 65.572.830/0001-39, localizado na Rua Santos Dumont, nº 347, Centro, Município de Belmonte/SC, CEP 89.925-000.

Em cumprimento às diretrizes legais que regem a Administração Pública, notadamente aos princípios da economicidade e da obtenção da proposta mais vantajosa e seguindo o disposto no Decreto Municipal nº 99/2025 e alterações do Decreto Municipal nº 210/2025, a Secretaria Municipal de Administração realizou o levantamento de preços referenciais para a contratação supra-identificada, conforme as seguintes etapas metodológicas:

> § 4º. As contratações de que trata o inciso III do art. 70 da Lei 14.133/2021 serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso de intenção de compra exclusivamente em sítio eletrônico

oficial do Município, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

I – Metodologia da Pesquisa

A pesquisa de mercado foi conduzida por meio de duas frentes complementares, visando ampliar a competitividade e garantir maior confiabilidade na formação do preço de referência.

1. Pesquisa Amostral Direta (Prospecção Dirigida):
Foi realizada consulta formal a **03 (três) fornecedores do segmento de mercado pertinente ao objeto**, mediante envio de solicitações de orçamento por meio eletrônico (e-mail), contendo as especificações técnicas detalhadas do serviço pretendido.

Dessas consultas, foi obtida 01 (uma) proposta válida, tendo em vista que **o**s demais fornecedores consultados não encaminharam retorno dentro do prazo estipulado**,** mesmo após a solicitação formal realizada pela Administração.

2. Publicação para Ampliação da Competitividade (Prospecção Pública):
Com o objetivo de ampliar a competitividade e assegurar a transparência do procedimento, foi promovida a publicação de Aviso de Intenção de Compra no site oficial do Município de Belmonte/SC (**https://belmonte.sc.gov.br/**)**,** oportunizando a participação de quaisquer outros fornecedores interessados.

Em decorrência dessa publicação, **foram recebidas 02 (duas) propostas adicionais**, ampliando o universo de preços analisados pela Administração.

II – Análise e Julgamento das Propostas:

Todas as propostas válidas obtidas, tanto por meio da pesquisa direta quanto pela manifestação de interesse decorrente da publicação do Aviso de Intenção de Compra, foram submetidas à análise comparativa quanto aos aspectos de preço e conformidade técnica**.**

O critério de julgamento adotado para a definição do valor referencial e para a futura contratação foi o menor valor apresentado, desde que demonstrada a plena compatibilidade da proposta com as especificações técnicas e os requisitos estabelecidos no Documento de Formalização de Demanda.

Assim, dentre todas as propostas válidas recebidas, foi selecionada aquela que apresentou o menor valor**,** por se mostrar mais vantajosa para a Administração Pública, atendendo simultaneamente aos requisitos técnicos exigidos e aos princípios da eficiência, economicidade e vantajosidade.

A consolidação dos dados obtidos e a definição do preço estimado final encontram-se devidamente registrados no Formulário de Pesquisa de Preços, que integra o processo administrativo.

Dessa forma, resta demonstrado que a contratação pretendida foi precedida de pesquisa de mercado adequada, transparente e compatível com os parâmetros legais, assegurando que a Administração Pública realize a contratação com base em valores compatíveis com o mercado e com foco na obtenção da proposta mais vantajosa.

10. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

Das obrigações da contratada:

I. Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas com encargos fiscais, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários, todos os tributos incidentes e demais encargos, inclusive benefícios, taxa de administração e lucro, ou seja, todos os custos diretos e indiretos, mesmo os não especificados, necessários ao perfeito fornecimento dos serviços pela CONTRATADA;

II. Prestar os serviços ou fornecer os materiais em estrita conformidade com as disposições e especificações do presente Edital, Termo de Referência, Contrato (quando existente), Proposta de Preços apresentada e nas demais legislações aplicáveis à natureza do serviço contratado;

III. Assumir a responsabilidade de ordem administrativa, cível e penal, por atos ou omissões que causem danos à Administração ou a terceiros, seja por culpa ou dolo, resultante do fornecimento do objeto desta licitação;

IV. Manter, durante toda a execução do presente objeto, compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

V. Comunicar por escrito à CONTRATANTE qualquer problema ocorrido na execução do objeto do contrato;

VI. Atender aos chamados da CONTRATANTE, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto do contrato;

VII. Não subcontratar o objeto da presente licitação, sem o consentimento prévio da CONTRATANTE, o qual, caso haja, será dado por escrito;

VIII. Acatar a fiscalização do objeto contratado, realizada pelo fiscal do contrato, que deverá ter suas solicitações atendidas imediatamente;

IX. Promover, com a presença de representante da CONTRATANTE, a verificação do fornecimento efetuado, confirmando que os serviços foram prestados adequadamente, conforme previsão contratual;

X. Adotar as providências necessárias para assegurar a satisfatória execução do Contrato e os fins a que se destina;

XI. Verificar a qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados, procedendo a sua substituição ou adequação às expensas próprias, quando não atenderem à qualidade, quantidade, prazo e demais condições contratadas ou quando solicitado pela CONTRATANTE;

XII. Prestar os serviços objeto deste Edital pelo valor consignado em sua proposta de preços declarada vencedora, responsabilizando-se pelo pagamento de transportes, entrega dos produtos, impostos e todo e qualquer encargo correlato ao fornecimento;

XIII. Efetuar a troca dos produtos entregues ou correção dos serviços prestados, objeto desta licitação, que estiverem fora das especificações contidas na proposta, ou em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, sem qualquer ônus para o Município.

XIV. A inobservância ao disposto acima implicará no não pagamento do valor devido à licitante vencedora, até que ocorra a necessária regularização.

XV. A inadimplência da licitante vencedora não transfere ao Município de Belmonte-SC a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contratado.

XVI. Responder, independentemente de culpa, por qualquer dano pessoal ou patrimonial à CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, na execução do fornecimento objeto da licitação, não sendo excluída, ou mesmo reduzida, a responsabilidade pelo fato de haver fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE.

XVII. A licitante deverá cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

XVIII. Durante o prazo de garantia, a CONTRATADA ficará obrigada a reparar quaisquer defeitos relacionados à má execução dos serviços objeto deste certame, sempre que houver solicitação, e sem ônus para a CONTRATANTE.

XIX. A empresa credenciada poderá prestar os serviços previstos em edital somente após emissão da ordem de serviço;

XX. Os serviços contratados deverão ser prestados pelos profissionais pertencentes ao quadro de funcionários do prestador;

XXI. Insumos e materiais, necessários à prestação dos serviços é de responsabilidade da Contratada;

XXII. A prestação do serviço não constitui, em hipótese alguma, vínculo empregatício de qualquer espécie entre a Contratada e a Contratante;

XXIII. Responder, independentemente de culpa, por qualquer dano pessoal ou patrimonial à CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, na execução do objeto da licitação, não sendo excluída, ou mesmo reduzida, a responsabilidade pelo fato de haver fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE

Das obrigações do município:

I. Convocar a licitante vencedora para assinatura do Contrato ou retirar a Autorização de Fornecimento, a contar da notificação;

II. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

III. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

IV. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

V. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

VI. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

VII. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como

por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

VIII. Rescindir o contrato, unilateralmente, nos casos especificados e situações indicadas nos art. 137 a art. 139 da Lei 14.133/21;

IX. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

11. REAJUSTAMENTO DE PREÇOS:

11.1. A concessão de revisão ou recomposição, reajuste, e repactuação dos preços se dará na forma da legislação vigente.

11.2. Os prazos para resposta ao pedido de repactuação de preços e de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de 30 dias úteis, a contar das datas do recebimento do pedido.

11.3. Os preços apresentados nas propostas serão permanentes e irreajustáveis em período inferior a 12 (doze) meses, de acordo com a legislação vigente, podendo ser corrigido pelo **IPCA** após o período citado com data-base vinculada à data do orçamento estimado sendo o mês de **abril**, ou, na ausência deste, outro índice aplicável.

11.4. Na hipótese prorrogação ou aditamento, legalmente autorizado, o preço será reajustado a cada doze meses pelo **IPCA**, tendo como base para o computo, a data em que se inicia o recebimento dos envelopes para o credenciamento.

12. VIGÊNCIA:

12.1. PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS por DISPENSA DE LICITAÇÃO SERÁ DE 12 (DOZE) MESES e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme dispõe o artigo 84 da Lei Federal n° 14.133/2021.

13. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

13.1. As despesas provenientes da contratação do objeto do presente Termo correrão por conta da seguinte dotação orçamentária do exercício de 2026.

14. DO CONTRATO/INSTRUMENTO EQUIVALENTE.

14.1 Será estabelecido e assinado um contrato/ata de registro de preço entre as partes envolvidas.

BELMONTE – SC, 06 de abril de 2026.

Claudineia Mistura
Auxiliar Admnistrativo

ANEXO II
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 19/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 05/2026

MINUTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

No dia _____ do mês de _____ do ano de 2024 compareceram, de um lado a(o) **PREFEITURA MUNICIPAL DE BELMONTE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº **80.912.108/0001-90**, com sede administrativa localizada na Rua Engenheiro Francisco Passos, nº 133, Bairro Centro, CEP nº 89925-000, nesta cidade de Belmonte/,SC, representado pelo PREFEITO, o Sr(a) **JAIR ANTÔNIO GIUMBELLI**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Borges de Medeiros, n. 133, centro de Belmonte, portador do CPF nº 796.XXX.XXX-53 E RG N° X.XXX.613-0, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, de acordo com o resultado do julgamento da **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 05/2026**, **PROCESSO LICITATÓRIO** nº **19/2026** que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e Decreto Municipal nº 99/2025, em conformidade com as disposições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema de Registro de Preços para selação da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando: **DISPENSA PARA COM INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE CONTROLE DE PRAGAS, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESINSETIZAÇÃO, DEDETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO E LIMPEZA DE CAIXAS D'ÁGUA NAS DEPENDÊNCIAS DOS PRÉDIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BELMONTE-SC, PARA ATENDER AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO**.Tudo em confomidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas no ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo e validade do presente Registro de Preços.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de Menor preço por ítem, inscrito na Ata do Processo e Licitação e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

Item do TR	Fornecedor *(razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)*							
X	Especificação	*Marca (se exigida no edital)*	*Modelo (se exigido no edital)*	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Un	*Prazo garantia ou validade*

2.2. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, conforme permite o artigo 82, §5º, inc. IV, da Lei nº 14.133/2021.

2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;

b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.4. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, nos termos do artigo 82, §5º, inc. IV, da Lei nº 14.133/2021, caso em que o órgão gerenciador poderá:

a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados:

b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:

b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;

b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com conseqüente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

3. CLAÚSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade desta Ata de Registro de Preços SERÁ O ESTABELECIDO NO EDITAL DE LICITAÇÃO A QUAL GEROU ESSA ATA DE REGISTRO DE PREÇO a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021., quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;

4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, obedecidas as modalidades de contratação dispostas na Lei 14.133/2021, bem como as disposições do instrumento convocatório, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.

4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n.º 14.133, de 1 de abril de 2021, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.

4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.

4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas 'Órgão não-participante ou carona.

5. CLAUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor:

5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do Decreto Municipal.

5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.

5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.

5.1.3. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de

item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços "de oficio" através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.

5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;

5.1.6. Emitir a autorização de compra;

5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contrações por outros meios permitidos pela legislação;

5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;

5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

5.3.2. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.3. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

5.3.4. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

5.3.5. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados,

garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

5.3.6. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5.3.7. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

5.3.8. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

5.3.9. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;

b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;

d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;

e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal n° 14.133, de 1 de abril de 2021;

f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da

ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

7. CLÁUSULA SETIMA – DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.

7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, obedecidas as modalidades de contratação dispostas na Lei 14.133/2021, bem como as disposições do instrumento convocatório, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.

7.5.2. O prazo de entrega dos materiais/serviços será aqueles PREVISTO/ESTABELECIDO NO EDITAL DE LICITAÇÃO QUE GEROU ESTÁ ATA DE REGISTRO DE PREÇO.

7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal nº 14.133 de 2021 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.

7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.

7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.

7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

7.8.1. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

7.8.2. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.

7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrentes da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 30 (trinta) dias úteis, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 25 da Lei Federal nº 14.133 de 2021.

8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

9. CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 95, da Lei n. 14.133 de 2021.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

10.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

10.1.1. Pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;

b) cancelamento do preço registrado;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

10.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

10.1.2. Por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:

a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

10.1.3. Por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

a) advertência, por escrito, nas faltas leves;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;

c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.1.3.1. A penalidade prevista na alínea b do subitem 11.1.3. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas a c e d sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 137 e seguintes da Lei nº 14.133 de 2021.

10.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 2021.

10.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

10.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas c e d do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

10.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

10.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

10.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

11. CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EFICÁCIA

11.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Belmonte, SC para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assimam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas

Belmonte, de de 2026.

_____ _____

PREFEITO MUNICIPAL EMPRESA

ANEXO III
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 19/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 05/2026

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Na qualidade de Prefeito Municipal de Belmonte-SC, no uso de minhas atribuições legais, pelo presente termo RATIFICO o processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 05/2026**, relativo a contratação da empresa **BELMON CONTROLE DE PRAGAS LTDA**, CNPJ nº65.572.830/0001-39 para a realização de serviços de **CONTROLE DE PRAGAS, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESINSETIZAÇÃO, DEDETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO E LIMPEZA DE CAIXAS D'ÁGUA NAS DEPENDÊNCIAS DOS PRÉDIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BELMONTE-SC**, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, art. 75 inciso II**.**

Publique-se a presente decisão.

Belmonte (SC), 13 de abril de 2026.

Jair Antônio Giumbelli

Prefeito de Belmonte